



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500

São Paulo - SP

PROCESSO SEE	020/0030/2018
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Panorama
ASSUNTO	Celebração de Convênio para fornecimento de alimentação escolar, nos termos do Decreto Estadual nº 61.928/16, de 12 de abril de 2016. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013.
RELATOR	Conselheiro Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 154/2018 CPL Aprovado em 18/4/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha em 03 de abril de 2018, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município, conforme segue.

1.1 Objeto

Programa de fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, para **1.243** (um mil, duzentos e quarenta e três) alunos matriculados em 02 (dois) estabelecimentos estaduais de ensino do Município de Panorama (quadro abaixo), nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 61.928/16, de 12 de abril de 2016. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município:

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS	DIAS LETIVOS
Fundamental	762	200
Médio - Regular	419	200
EJA	62	200
TOTAL	1.243	

1.2 Situação

Novo Convênio a ser celebrado com o Município de Panorama, visando o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública, com vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (cinco) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização do ajuste.

1.3 Recursos

O custo total do Convênio é de **R\$ 233.684,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**. O valor a ser repassado para o Município foi calculado considerando-se o número total de alunos matriculados no Ensino Fundamental, Médio e EJA (1.243), quantidade de dias letivos e pelo percentual fixado anualmente pela SEE, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

Valor per capita/aluno/dia:

- Ensino Regular - R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) - Ensino Fundamental, Regular, Médio, Profissionalizante e EJA.
- Ensino Integral – R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
- 200 dias letivos/ano.
- Cálculo matemático: $1.243 * 0,94 * 200 = R\$ 233.684,00$

Nota: este cálculo, aplica-se a todos os convênios de Alimentação Escolar, variando com base no quantitativo de alunos da rede estadual contabilizados no cadastro de matrículas da SEE, na data do acordo.

1.4 Considerações

Constam os seguintes documentos nos autos:

- i) Ofício da Prefeitura Municipal: município de Panorama encaminhou Ofício nº 009/18 e documentação para a celebração de termo de Convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa de Alimentação Escolar, nas escolas estaduais do município (fls. 03);
- ii) Plano de Trabalho: especifica a proposta para o Convênio, o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas de execução e o cronograma de desembolso de recursos financeiros (fls. 30/36). Às fls. 46, consta relação com as Diretorias de Ensino, Municípios, número de alunos para o ano letivo de 2018, que serão atendidos pelo Programa;
- iii) Documentação do Município;
- iv) Minuta do Termo de Convênio;
- v) Cópia do Decreto nº 61.928/16;
- vi) Manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Departamento de Alimentação e Assistência ao aluno, com informações detalhadas sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- vii) Parecer referencial CJ/SE nº 11/2018 da Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 77/80);
- viii) Declaração da dirigente regional, referente a disponibilidade de recursos financeiros, (fls.82/83);
- ix) Ofício do Gabinete do Secretário, cumprindo-se todo o rito procedimental, encaminhando o expediente para apreciação deste Colegiado.

1.5 Parecer Referencial

O Parecer Referencial está regulamentado pela Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015. Ressalta a Procuradora do Estado que determinadas matérias são passíveis de serem analisadas “em Parecer Referencial, uma vez que seu objeto é Convênio padronizado, cuja minuta foi instituída por Decreto e, portanto, todos os elementos para sua celebração foram previamente estabelecidos por regulamento governamental”.

Desta forma, o Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da Pasta, CJ/SE nº 11/2018, que recomenda que os Convênios a serem celebrados pela SEE para o ano letivo de 2018, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderão se valer da manifestação expressa neste Parecer e, desta forma, não necessitam de nova manifestação deste Colegiado.

1.6 Acompanhamento

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste, serão exercidos pelo Diretor Financeiro do Município e pela Diretoria de Ensino Região Adamantina, da Secretaria de Estado da Educação, onde se desenvolvam as atividades objeto do Convênio.

1.7 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, quanto ao fornecimento de Alimentação Escolar

para a Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual nº 61.928/16, de 12 de abril de 2016 e Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SE, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em dezembro de 2017, o CEE aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE, para o ano de 2018, com previsão inicial no valor de R\$ 2.411.074.253,00 (dois bilhões, quatrocentos e onze milhões, setenta quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais), conforme quadro a seguir:

Valores em R\$ 1,00		
PROGRAMA - AÇÃO	QESE	%
0800 - GESTÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	193.795.882	8,04%
5156 - Atend. Especializado a Alunos da Educac Básica e Inclusão de Públicos Específicos	118.472.215	4,91%
6136 - Educação em Tempo Integral	27.788.472	1,15%
6168 - Provisões de Materiais Didáticos e de Apoio Pedagógico para a Educação Básica	37.440.000	1,55%
6169 - Provisão de Recursos para a Realização de Atividades Pedagógicas Complementares	10.095.195	0,42%
0815 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.217.278.371	91,96%
5740 - Transporte de Alunos da Educação Básica	959.924.314	39,81%
5810 - Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolare	430.000	0,02%
6172 - Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica	556.330.383	23,07%
6173 - Modernização e Manutenção Tecnológica nas Unidades Escolares	370.000	0,02%
6174 - Operação da Rede de Ensino Básico	699.922.374	29,03%
6178 - Gestão e Modernização as Secretaria da Educação	301.300	0,01%
TOTAL	2.411.074.253	100,00%

QESE EM RELAÇÃO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Projeto de Lei)	30.204.821.428	7,98%
--	-----------------------	--------------

Proposta Orçamentária para 2018, Fonte QESE por Programa

Fonte: Projeto de Lei nº 902/2017

Data de atualização: 27/09/2017

Portanto, o Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica já foi contemplado quando foi aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE. A Secretaria planejou que 23,07% destes recursos fossem aplicados nesta ação.

O presente Convênio com o município de Panorama chega ao CEE dentro deste contexto: o repasse de recursos para o Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos está previsto na LDB; existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador; a SEE reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE e as equipes técnicas da SEE receberam e avaliaram positivamente a solicitação do município em questão.

1.7.1 Informações Adicionais

Nos últimos cinco anos, a SEE aplicou o total de recursos QESE da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS PARA MERENDA ESCOLAR, POR TIPO DE REPASSE Janeiro/ 2012 a novembro/2017

(EmR\$1,00)

Ano	Tipo de repasse						Total dos repasses estaduais
	Repasse em R\$			Repasse em gêneros			
	Repasse às Prefeituras - Merenda Descentralizada	PEME - Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar		Merenda centralizada	Merenda Extra-Descentralizada	Merenda Descentralizada	
		R\$	Nº de Escolas				
2012	120.364.616	32.048.592	2.016	129.114.604	2.003.031	0	283.532.859
2013	231.045.869	55.161.802	2.084	159.197.163	1.555.621	0	446.962.539
2014	226.312.900	55.494.932	2.204	208.728.517	9.193.042	0	499.731.595
2015	202.452.350	44.194.951	2.504	200.785.387	2.649.011	0	450.084.203
2016	169.451.590	30.351.317	2.885	221.383.881	0	5.251.428	426.438.216
2017	248.357.808	44.293.740	2.967	231.497.818	9.410.962	0	533.560.328

Merenda Escolar - Fonte CISE – novembro de 2017

A tabela abaixo mostra a evolução dos recursos repassados para a merenda escola. Em 2017 ocorreram dois reajustes no valor *per capita*, conforme abaixo demonstrado:

(Em R\$1,00)

Reajustes em 2017	Ensino Regular	Ensino Integral
1º Semestre	0,62	2,44
2º Semestre	0,94	3,68

Finalmente, a tabela abaixo apresenta o Liquidado anual na Secretaria de Estado da Educação no período de 2014 a 2017 (Tesouro, QESE e Outras) em gastos com pessoal, despesas correntes e investimentos:

(Em R\$1,00)

LIQUIDADO ANUAL - SEE				
2014	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.679.849.967	0	0	16.679.849.967
33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.170.878.312	2.115.942.835	2.094.472.604	10.381.293.751
44 - INVESTIMENTOS	135.206.259	137.329.390	558.391.852	830.927.501
TOTAL	22.985.934.538	2.253.272.225	2.652.864.456	27.892.071.219
2015	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.794.694.440	0	0	14.796.674.237
33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.676.784.905	1.935.108.474	824.676.538	8.436.569.917
44 - INVESTIMENTOS	166.814.045	127.490.709	171.687.082	465.991.836
TOTAL	20.638.293.390	2.062.599.183	996.363.620	23.699.235.990
2016	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.360.057.508	0	15.654.466.953	18.014.524.461
33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.534.072.793	2.288.858.959	5.974.880.404	9.797.812.155
44 - INVESTIMENTOS	235.502.913	14.510.729	49.876.815	299.890.457
TOTAL	4.129.633.214	2.303.369.687	21.679.224.172	28.112.227.074
2017 (até novembro)	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.283.055.135	0	12.599.406.374	13.882.461.508
33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.272.563.358	1.795.560.046	4.778.340.317	7.846.463.721
44 - INVESTIMENTOS	82.463.639	41.282.564	5.138.937	128.885.139
TOTAL	2.638.082.132	1.836.842.610	17.382.885.627	21.857.810.369

Liquidado anual SEE (2014 a novembro de 2017) - Fonte: SIGEO

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Panorama, nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 61.928/16, e 59.215/2013.

2.2 A SEE deverá providenciar a respectiva reserva de recursos para a celebração do presente Convênio, bem como seguir as demais recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEE para o ano letivo de 2018, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.4 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco e Hubert Alquéres.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2018.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de abril de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 154/18 – Publicado no DOE em 19/4/2018 - Seção I - Página 25
Res SEE de 20/4/18, public. em 21/4/18 - Seção I - Página 35